

PROJETO DE LEI

Nº 303/2010

Lei Nº 9239

AUTÓGRAFO Nº 215/10

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município de Sorocaba a participar do Consórcio Intermunicipal para a Implementação do Projeto Trem Turístico Sorocabana, retificando e ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram, os Municípios de Sorocaba, Estância Turística de São Roque, Votorantim, Mairinque, Alumínio, Iperó, Boituva, Cerquilho, Jumirim, Laranjal Paulista, Pereira e o Instituto Chico Mendes - Floresta Nacional de Ipanema, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de Julho de 2010.

Projeto de Lei nº 303/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX- 073 /2010

Processo nº 9.141/2009

AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 05 JUL 2010

Senhor Presidente:

MÁRCIO JÚNIOR

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o Município de Sorocaba participar do Consórcio Intermunicipal para a Implementação do Projeto Trem Turístico Sorocabana, com a re-ratificação do Protocolo de Intenções que entre si celebraram, os Municípios de Sorocaba, Estância Turística de São Roque, Votorantim, Mairinque, Alumínio, Iperó, Boituva, Cerquilho, Jumirim, Laranjal Paulista, Pereira e o Instituto Chico Mendes - Floresta Nacional de Ipanema, bem como dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, Sorocaba foi o marco do inicio da Estrada de Ferro Sorocabana, que impulsionou o desenvolvimento ferroviário do Estado de São Paulo, sendo detentora da maior malha ferroviária do Brasil. Também é certo o interesse de todos os Municípios situados na vertente ferroviária em preservar a sua memória histórica e impulsionar o potencial turístico existente que na atualidade se constitui numa indústria cuja atividade é a que apresenta os mais elevados índices de crescimento no contexto econômico mundial.

Com o foco nesse potencial, o Município de Sorocaba firmou Protocolo de Intenções com os Municípios e o Instituto já mencionados, com o objetivo de instituir um Consórcio Público com os mesmos para que haja cooperação técnica e financeira para a gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico comuns entre os Municípios, com vistas a implementação do Projeto Trem Turístico Sorocabana.

Esse consórcio será instituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

O Projeto Trem Turístico Sorocabana terá por objetivo o desenvolvimento de passeios turísticos em roteiros atrativos para turistas, com o incremento do comércio nos pontos de paradas dos roteiros. Assim, haverá a ativação do turismo local e regional, com o aumento da arrecadação dos Municípios envolvidos e melhoria do comércio local e regional, com a geração de emprego e renda.

E mais, com a implantação do Projeto, haverá o resgate do patrimônio histórico ferroviário, com a recuperação do material rodante (vagões e locomotivas) que fizeram história e que atualmente encontra-se em processo de sucateamento.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 073 /2010 – fls. 2.

A implantação desse consórcio intermunicipal possibilitará a valorização da sua história ferroviária e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico comuns entre os Municípios, que por longo tempo tiveram o desenvolvimento e o progresso sendo transportado através da Estrada de Ferro Sorocabana.

À vista de todo o exposto, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Trem Turístico



Prefeitura de SOROCABA

04

PROJETO DE LEI nº 303/2010

(Autoriza o Município de Sorocaba a participar do Consórcio Intermunicipal para a Implementação do Projeto Trem Turístico Sorocabana, retificando e ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram, os Municípios de Sorocaba, Estância Turística de São Roque, Votorantim, Mairinque, Alumínio, Iperó, Boituva, Cerquilho, Jumirim, Laranjal Paulista, Pereira e o Instituto Chico Mendes - Floresta Nacional de Ipanema, dá outras providencias).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Sorocaba no Consórcio Intermunicipal para a Implementação do Projeto Trem Turístico Sorocabana, ratificando o Protocolo de Intenções assinado em 16 de abril de 2010, e publicado na imprensa oficial correspondente, conforme texto anexo, firmado entre municípios de Sorocaba, Estância Turística de São Roque, Votorantim, Mairinque, Alumínio, Iperó, Boituva, Cerquilho, Jumirim, Laranjal Paulista, Pereiras e o Instituto Chico Mendes - Floresta Nacional de Ipanema, objetivando a cooperação técnica e financeira para a gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico comuns entre os Municípios, com vistas à implementação do Projeto Trem Turístico Sorocabana, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art. 2º Os entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições fixadas no Protocolo de Intenções.

Art. 3º O Estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal para a Implementação do Projeto Trem Turístico Sorocabana, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

4

X



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

§ 3º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente, sob as seguintes rubricas orçamentárias:

I – 15 01 00 3.3.71.41.00 23 691 6017 em Ação de custeio a ser criada, denominada CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DO TREM TURÍSTICO SOROCABANA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – 15 01 00 3.3.90.39.00 23 691 6017 em Ação de custeio a ser criada, denominada CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DO TREM TURÍSTICO SOROCABANA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – 15 01 00 4.4.90.51.00 23 691 6017 em Ação de investimento a ser criada, denominada CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DO TREM TURÍSTICO SOROCABANA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Art. 6º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária 15.01.00 3.3.90.35.00 26 785 6016 da ação nº 2775, denominada Modelagem do Terminal Intermodal, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 7º A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para a Implementação do Projeto.



06

Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo ente Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 8º A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 9º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vitor Lippi".

Recebido na Div. Expediente

05 de julho de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 06/07/10

Marcia PEGORELLI ANTUNES

Div. Expediente

Recebi em 07/7/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Marcia PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Jurídica



Trem Turístico Sorocabana

0x

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE SOROCABA, ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, VOTORANTIM,
MAIRINQUE, ALUMÍNIO, IPERÓ, BOITUVA,
CERQUILHO, JUMIRIM, LARANJAL PAULISTA,
PEREIRAS E O INSTITUTO CHICO MENDES – FLORESTA
NACIONAL DE IPANEMA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO
DE CONSÓRCIO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO
PROJETO “TREM TURÍSTICO SOROCABANA”

Protocolo de Intenções que entre si celebram os Prefeitos dos Municípios de Sorocaba, o senhor Vitor Lippi, Estância Turística de São Roque, o senhor Efaneu Nolasco Godinho, Votorantim, o senhor Carlos Augusto Pivetta, Mairinque, o senhor Dennys Veneri, Alumínio, o senhor Jacob Sauda, Iperó, o senhor Marco Antonio Vieira de Campos, Boituva, a senhora Assunta Maria Labronici Gomes, Cerquilho, o senhor Paulo Roberto Pilon, Jumirim, o senhor Benedito Tadeu Fávero, Laranjal Paulista, o senhor Heitor Camarin Júnior, Pereiras, o senhor Roberto Luiz Silveira, e o Instituto Chico Mendes – Fazenda Nacional de Ipanema, o senhor Alexandre Cordeiro, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107 de 6 de Abril de 2005, e Decreto nº. 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, para a implementação do Projeto “Trem Turístico Sorocabana”.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de Abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento de implementação de políticas, programas e projetos de interesse público comum;

CONSIDERANDO que na atualidade, o turismo se constitui em uma indústria, cuja atividade é a que apresenta os mais elevados índices de crescimento no contexto econômico mundial;

CONSIDERANDO a vocação turística das municipalidades ora envolvidas;



Trem Turístico Sorocabana

08

Os Prefeitos dos Municípios de Sorocaba, Estância Turística de São Roque, Votorantim, Mairinque, Alumínio Iperó, Boituva, Cerquilho, Jumirim, Laranjal Paulista, Pereiras e o Instituto Chico Mendes – Floresta Nacional de Ipanema, resolvem, firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, visando instituir o Consórcio Intermunicipal para a Implantação do Projeto Trem Turístico Sorocabana pelas cláusulas e condições, a saber:

I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções, regido pela Lei Federal nº. 11.107, de 6 de Abril de 2005, e Decreto nº. 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, será denominado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "TREM TURÍSTICO SOROCABANA"**.

Art. 2º - O consórcio terá por objetivo a cooperação técnica e financeira para a gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico comuns, dos Municípios de Sorocaba, Estância Turística de São Roque, Votorantim, Mairinque, Alumínio, Iperó, Boituva, Cerquilho, Jumirim, Laranjal Paulista, Pereiras e o Instituto Chico Mendes – Floresta Nacional de Ipanema, com vistas à implementação do Projeto "Trem Turístico Sorocabana", e para tanto poderão:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação, dispensado processo de licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo

IV – contratar operações de crédito, sempre sujeita aos limites e condições próprias estabelecidas pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição.



Trem Turístico Sorocabana

V - promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;

09

Art. 3º - O Consórcio tem sua sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Engº. Carlos Reinaldo Mendes nº. 3.041, podendo vir a ser alterada mediante decisão da Assembléia Geral.

Art. 4º - O prazo de duração do Consórcio é indeterminado.

Art. 5º - O Consórcio será regido por estatuto, denominado "ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "TREM TURÍSTICO SOROCABANA" e pelo Regimento Interno que o regulamenta e que serão aprovados em Assembléia pelos entes consorciados.

II - DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 6º - Fazem parte deste Protocolo de Intenções nas pessoas de seus respectivos prefeitos e representante legal, visando a implantação do consórcio:

I - SOROCABA – com endereço à Avenida Engº. Carlos Reinaldo Mendes, nº. 3.041, e portador do CNPJ nº. 46.634.044/0001-74.

II - ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE – com endereço à Rua São Paulo, nº. 966, e portador do CNPJ nº. 52.034.634/0001-69.

III – VOTORANTIM – com endereço à Avenida 31 de Março, nº. 327, e portador do CNPJ nº. 46.634.051/0001-76.



Trem Turístico Sorocabana

JO

IV - MAIRINQUE – com endereço à Avenida Lamartine Navarro nº. 514, e portador do CNPJ nº. 45.944.428/0001-20.

V – ALUMÍNIO – com endereço à Avenida Engº Antonio de Castro Figueira, nº. 100, Vila Santa Luzia, e portador do CNPJ nº 58.987.629/0001-57.

VI - IPERÓ – com endereço à Avenida Santa Cruz, nº. 355, e portador do CNPJ nº. 46.634.085/0001-60.

VII – BOITUVA – com endereço na Avenida Dr. Tancredo Neves, nº 01, Centro, e portador do CNPJ nº. 46.634.499/0001-90.

VIII – JUMIRIM – com endereço na Rua Manoel Novaes, nº 829, Centro, e portador do CNPJ nº. 01.612.150/0001-19.

IX - LARANJAL PAULISTA – com endereço à Praça Dr. Armando Salles de Oliveira, nº. 200, e portador do CNPJ nº. 46.634.606/0001-80.

X – CERQUEIRAS – com endereço na Rua Engº Urbano de Pádua Araújo, nº. 28, Centro, e portador do CNPJ nº. 46.634.614/001-26

XI – PEREIRAS – com endereço na Rua Dr. Luiz Vergueiro, nº. 151, Centro, e portador do CNPJ nº. 46.634.622/0001-72.

XI – INSTITUTO CHICO MENDES – FAZENDA NACIONAL DE IPANEMA – com endereço na Estrada Vicinal dos Ipês, nº. 265 – Km 195,5, Município de Iperó e com endereço para correspondência na Caixa Postal 217, CEP 18190-970, no Município de Araçoiaba da Serra, e portador do CNPJ nº. 08.829.974/0011-66.

Art. 7º - O presente consórcio atuará na área correspondente à soma dos territórios dos municípios consorciados.



Trem Turístico Sorocabana

Art. 8º - O consórcio constituir-se-á na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art. 9º - O presente consórcio representará o interesse comum de todos os integrantes deste protocolo perante o Governo Estadual e Federal, quando se tratar de matérias a ele inerentes.

Art. 10º - Esta Protocolo de Intenções vigora a partir da presente data, por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos participes.

Art. 11º - O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial de cada ente consorciado.

Parágrafo único - A publicação do protocolo de intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet em que se poderá obter seu texto integral.

Artigo 12º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios de Direito Público.

E por estarem assim acertados, assinam o presente Protocolo de Intenções, em duas (2) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Sorocaba, em 16 de abril de 2010.

VITOR LIPPI
Prefeito do Município de Sorocaba

EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito do Município da Estância Turística de São Roque

Trem Turístico Sorocabana

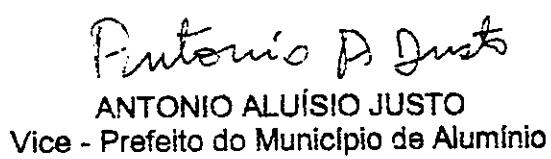
1/2



CARLOS AUGUSTO PIVETTA
Prefeito do Município de Votorantim



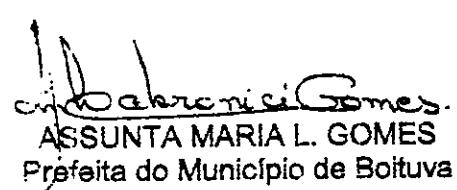
DENNYS VENERI
Prefeito do Município de Mairinque



ANTONIO ALUÍSIO JUSTO
Vice - Prefeito do Município de Alumínio



VANDERLEI POLIZELI
Vice - Prefeito do Município de Iperó



ASSUNTA MARIA L. GOMES
Prefeita do Município de Boituva



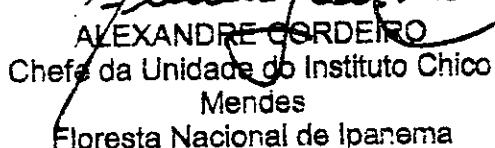
BENEDITO TADEU FÁVERO
Prefeito do Município de Jumirim



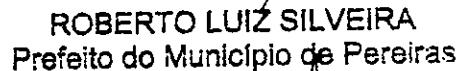
HEITOR CAMARIN JÚNIOR
Prefeito do Mun. Laranjal Paulista



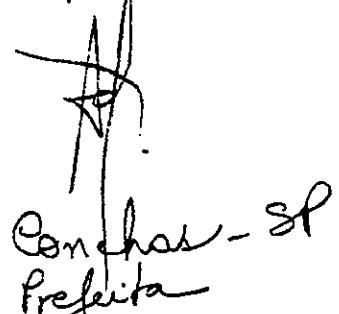
PAULO ROBERTO PILON
Prefeito do Município de Cerquilho



ALEXANDRE CORDEIRO
Chefe da Unidade do Instituto Chico
Mendes
Floresta Nacional de Ipanema



ROBERTO LUIZ SILVEIRA
Prefeito do Município de Pereiras





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 303/2010

A autoria da presente proposição é do Senhor

Trata-se de PL que “Autoriza o Município de Sorocaba a participar do Consórcio Intermunicipal para a Implementação do Projeto Trem Turístico Sorocabana, retificando e ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram os Municípios de Sorocaba, Estância Turística de São Roque, Votorantim, Mairinque, Alumínio, Iperó, Boituva, Cerquilho, Jumirim, Laranjal Paulista, Pereira e o Instituto Chico Mendes – Floresta Nacional de Ipanema e dá outras providências.

O Projeto prevê autorização à participação do Município de Sorocaba do Consórcio Intermunicipal para a Implementação do Projeto Trem Turístico Sorocabana, retificando e ratificando o Protocolo de Intenções assinado em 16 de abril de 2010 (art. 1º); dispõe sobre a cessão de servidores (art. 2º); Estatuto do Consórcio disporá sobre organização e funcionamento de cada um dos órgãos consultivos (art. 3º); destinação de recursos financeiros, cujo valor deverá estar consignado na LOA (art. 4º e parágrafos); o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, nos termos do Projeto de Lei apresentado (art. 5º e incisos); anulação parcial da dotação orçamentária denominada Modelagem de Terminal Intermodal para fazer face às novas despesas não previstas (art. 6º); retirada de ente mediante assembleia geral, previamente disciplinada no Protocolo de Intenções (art. 7º); reversão ou retrocessão dos bens destinados para o ente que se retira (art. 7º, parágrafo único); alteração ou extinção do consórcio deverá ser aprovado em assembleia (art. 8º); aplicação

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. R. C." followed by a stylized initial.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

da Constituição Federal, lei 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007 (art. 9º); cláusula de vigência (art. 10.).

Acerca da realização de Consórcios, a Lei Orgânica disciplina, com obediência da Constituição Federal, da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o seguinte:

Art. 120. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênios com o Estado, a União, ou entidades particulares, e, através de consórcios, com outros Municípios. (g.n.)

Parágrafo único. Os consórcios deverão ter sempre um Conselho Consultivo, com a participação de todos os Municípios integrantes, uma autoridade executiva e um Conselho Fiscal de município não pertencentes ao serviço público.

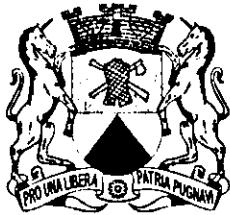
O art. 2º do Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007 dispõe:

I - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei no 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

II - área de atuação do consórcio público: área correspondente à soma dos seguintes territórios, independentemente de figurar a União como consorciada:

a) dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos;

b) dos Estados ou dos Estados e do Distrito Federal, quando o consórcio público for, respectivamente, constituído por mais de um Estado ou por um ou mais Estados e o Distrito Federal; e



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

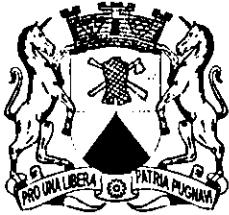
c) dos Municípios e do Distrito Federal, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal e Municípios.

III - protocolo de intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público;

IV - ratificação: aprovação pelo ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público; (g.n.).

Leciona HELY LOPES MEIRELLES, sobre o assunto, que “*Consórcio intermunicipal, como o nome está a indicar, é o acordo firmado entre Municípios para a realização de serviços, obras e atividades de interesse comum da região por eles abrangida... Para esses acordos – convênios e consórcios intermunicipais – há necessidade de autorização legislativa das respectivas Câmaras de Vereadores, para que os prefeitos possam subscrever o pacto e assumir validamente os encargos que tocarem a cada Município. A lei autorizadora deve ser discutida e votada segundo as exigências especiais que a legislação local impuser para a sua elaboração*” (in DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, pág. 494, 9ª. ed.)

O eminent Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, por seu turno: “*De acordo com a Lei 11.107, de 6.4.2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17.1.2007 -, que dispõe sobre normas gerais de contratações de consórcios públicos -, depreende-se que estes são contratos realizados entre as pessoas de Direito Público de capacidade política, isto é, entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em vista da realização de atividades públicas de interesse comum, e dos quais resultará uma pessoa jurídica que os congregará. O consórcio será sempre precedido de um protocolo de intenções celebrado entre as partes, o qual obrigatoriamente terá que ser ratificado por Lei (art. 5º) para que se tenha como travado o contrato de consórcio, salvo*



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

36

se naquela entidade, antes de firmado o protocolo, já houver disciplinando sua participação no consórcio público (§4º do art. 5º)".

A matéria é de iniciativa legislativa do Senhor Prefeito
e deverá ser submetida ao Plenário desta Câmara Municipal.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 12 de julho de 2010.

Renata Fogaça de Almeida Buria
RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

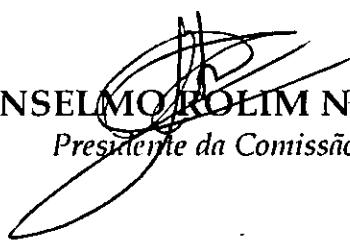
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 303/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a participar do Consórcio Intermunicipal para a Implementação do Projeto Trem Turístico Sorocabana, retificando e ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram os Municípios de Sorocaba, Estância Turística de São Roque, Votorantim, Mairinque, Alumínio, Iperó, Boituva, Cerquilho, Jumirim, Laranjal Paulista, Pereira e o Instituto Chico Mendes - Floresta Nacional de Ipanema e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 12 de julho de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 303/2010

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que *"Autoriza o Município de Sorocaba a participar do Consórcio Intermunicipal para a Implementação do Projeto Trem Turístico Sorocabana, retificando e ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram os Municípios de Sorocaba, Estância Turística de São Roque, Votorantim, Mairinque, Alumínio, Iperó, Boituva, Cerquilho, Jumirim, Laranjal Paulista, Pereira e o Instituto Chico Mendes – Floresta Nacional de Ipanema e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a Constituição Federal dispõe sobre a matéria o seguinte:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

19

Nº

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município disciplina a matéria assim::

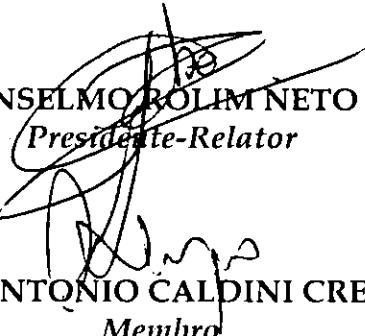
Art. 120. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênios com o Estado, a União, ou entidades particulares, e, através de consórcios, com outros Municípios. (g.n.).

Parágrafo único. Os consórcios deverão ter sempre um Conselho Consultivo, com a participação de todos os Municípios integrantes, uma autoridade executiva e um Conselho Fiscal de município não pertencentes ao serviço público.

Ademais, verifica-se que a proposição está condizente com nosso direito positivo, especialmente com a Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, que “Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos”, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

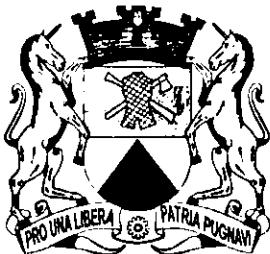
S/C., 12 de julho de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 303/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a participar do Consórcio Intermunicipal para a Implementação do Projeto Trem Turístico Sorocabana, retificando e ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram os Municípios de Sorocaba, Estância Turística de São Roque, Votorantim, Mairinque, Alumínio, Iperó, Boituva, Cerquilho, Jumirim, Laranjal Paulista, Pereira e o Instituto Chico Mendes - Floresta Nacional de Ipanema e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de julho de 2010.


JOSE GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



20✓

1.a DISCUSSÃO SE. 26/10

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 07 / 2010

A.P.
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE. 27/10

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 07 / 2010

A.P.
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0644

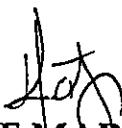
Sorocaba, 16 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222 e 223/2010, aos Projetos de Lei nº 277, 289, 294, 295, 303, 305, 262, 311, 313, 314, 280 e 310/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento,
subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



22

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 215/2010**Nº**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N°DEDEDE 2010

Autoriza o município de Sorocaba a participar do Consórcio Intermunicipal para a Implementação do Projeto Trem Turístico Sorocabana, retificando e ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram, os municípios de Sorocaba, Estância Turística de São Roque, Votorantim, Mairinque, Alumínio, Iperó, Boituva, Cerquilho, Jumirim, Laranjal Paulista, Pereira e o Instituto Chico Mendes - Floresta Nacional de Ipanema, dá outras providencias.

PROJETO DE LEI N° 303/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do município de Sorocaba no Consorcio Intermunicipal para a Implementação do Projeto Trem Turístico Sorocabana, ratificando o Protocolo de Intenções assinado em 16 de abril de 2010, e publicado na imprensa oficial correspondente, conforme texto anexo, firmado entre municípios de Sorocaba, Estância Turística de São Roque, Votorantim, Mairinque, Alumínio, Iperó, Boituva, Cerquilho, Jumirim, Laranjal Paulista, Pereiras e o Instituto Chico Mendes - Floresta Nacional de Ipanema, objetivando a cooperação técnica e financeira para a gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico comuns entre os Municípios, com vistas a implementação do Projeto Trem Turístico Sorocabana, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art. 2º Os entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições fixadas no Protocolo de Intenções.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

23

Nº

Art. 3º O Estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal para a Implementação do Projeto Trem Turístico Sorocabana, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente, sob as seguintes rubricas orçamentárias:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

24

Nº I - 15 01 00 3.3.71.41.00 23 691 6017 em Ação de custeio a ser criada, denominada CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DO TREM TURÍSTICO SOROCABANA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - 15 01 00 3.3.90.39.00 23 691 6017 em Ação de custeio a ser criada, denominada CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DO TREM TURÍSTICO SOROCABANA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - 15 01 00 4.4.90.51.00 23 691 6017 em Ação de investimento a ser criada, denominada CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DO TREM TURÍSTICO SOROCABANA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Art. 6º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária 15.01.00 3.3.90.35.00 26 785 6016 da ação nº 2775, denominada Modelagem do Terminal Intermodal, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 7º A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para a Implementação do Projeto.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo ente Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 8º A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 9º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.431 FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 9.141/2009)
LEI Nº 9.239, DE 20 DE JULHO 2010.

(Autoriza o Município de Sorocaba a participar do Consórcio Intermunicipal para a Implementação do Projeto Trem Turístico Sorocabana, ratificando e ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram, os Municípios de Sorocaba, Estância Turística de São Roque, Votorantim, Mairinque, Alumínio, Iperó, Boituva, Cerquilho, Jumirim, Laranjal Paulista, Pereiras e o Instituto Chico Mendes - Floresta Nacional de Ipanema, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 303/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Sorocaba no Consórcio Intermunicipal para a Implementação do Projeto Trem Turístico Sorocabana, ratificando o Protocolo de Intenções assinado em 16 de abril de 2010, e publicado na imprensa oficial correspondente, conforme texto anexo, firmado entre municípios de Sorocaba, Estância Turística de São Roque, Votorantim, Mairinque, Alumínio, Iperó, Boituva, Cerquilho, Jumirim, Laranjal Paulista, Pereiras e o Instituto Chico Mendes - Floresta Nacional de Ipanema, objetivando a cooperação técnica e financeira para a gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico comuns entre os Municípios, com vistas à implementação do Projeto Trem Turístico Sorocabana, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art. 2º Os entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições fixadas no Protocolo de Intenções.

Art. 3º O Estatuto do Consorcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal para a Implementação do Projeto Trem Turístico Sorocabana, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas

para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§5º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente, sob as seguintes rubricas orçamentárias:

I - 15 01 00 3.3.71.41.00 23 691 6017 em Ação de custeio a ser criada, denominada CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DO TREM TURÍSTICO SOROCABANA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - 15 01 00 3.3.90.39.00 23 691 6017 em Ação de custeio a ser criada, denominada CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DO TREM TURÍSTICO SOROCABANA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - 15 01 00 4.4.90.51.00 23 691 6017 em Ação de investimento a ser criada, denominada CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DO TREM TURÍSTICO SOROCABANA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Art. 6º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária 15.01.00 3.3.90.35.00 26 785 6016 da ação nº 2775, denominada Modelagem do Terminal Intermodal, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 7º A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para a Implementação do Projeto.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo ente Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 8º A alteração ou extinção do Consórcio





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 23 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.431 FOLHA 02 DE 03

Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 9º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2010,
355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MARIO KAJUHICO TANIKAWA
Secretária do Desenvolvimento Econômico

Publicada na Divisão de Controle de Documentos
e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e
Atos Oficiais

Sorocaba, 5 de Julho de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 073 /2010
Processo nº 9.141/2009

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o Município de Sorocaba participar do Consórcio Intermunicipal para a Implementação do Projeto Trem Turístico Sorocabana, com a re-ratificação do Protocolo de Intenções que entre si celebraram, os Municípios de Sorocaba, Estância Turística de São Roque, Votorantim, Mairinque, Alumínio, Iperó, Boituva, Cercúlio, Jumirim, Laranjal Paulista, Pereira e o Instituto Chico Mendes - Floresta Nacional de Ipanema, bem como dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, Sorocaba foi o marco do inicio da Estrada de Ferro Sorocabana, que impulsionou o desenvolvimento ferroviário do Estado de São Paulo, sendo detentora da maior malha ferroviária do Brasil. Também é certo o interesse de todos os Municípios situados na vidente ferroviária em preservar a sua memória histórica e impulsionar o potencial turístico existente que na atualidade se constitui numa indústria cuja atividade é a que apresenta os mais elevados índices de crescimento no contexto econômico mundial.

Com o foco nesse potencial, o Município de Sorocaba firmou Protocolo de Intenções com os Municípios e o Instituto já mencionados, com o objetivo de instituir um Consórcio Público com os mesmos para que haja cooperação técnica e financeira para a gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico comuns entre os Municípios, com vistas a implementação do Projeto Trem Turístico Sorocabana.

Esse consórcio será instituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

O Projeto Trem Turístico Sorocabana terá por objetivo o desenvolvimento de passeios turísticos em roteiros atrativos para turistas, com o incremento do comércio nos pontos de paradas dos roteiros. Assim, haverá a ativação do turismo local e regional, com o aumento da arrecadação dos Municípios envolvidos e melhoria do comércio local e regional, com a geração de emprego e renda.

E mais, com a implantação do Projeto, haverá o resgate do patrimônio histórico ferroviário, com a recuperação do material rodante (vagões e locomotivas) que tiveram história e que atualmente encontra-se em processo de sucateamento.

A implantação desse consórcio intermunicipal possibilitaria a valorização da sua história ferroviária e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico comuns entre os Municípios, que por longo tempo tiveram o desenvolvimento e o progresso sendo transportado através da Estrada de Ferro Sorocabana.

À vista de todo o exposto, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

resso foi confeccionado
apel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 23 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.431
FOLHA 03 DE 03

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Trem Turístico





(Processo nº 9.141/2009)

LEI N° 9.239, DE 20 DE JULHO 2 010.

(Autoriza o Município de Sorocaba a participar do Consórcio Intermunicipal para a Implementação do Projeto Trem Turístico Sorocabana, retificando e ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram, os Municípios de Sorocaba, Estância Turística de São Roque, Votorantim, Mairinque, Alumínio, Iperó, Boituva, Cerquilho, Jumirim, Laranjal Paulista, Pereiras e o Instituto Chico Mendes - Floresta Nacional de Ipanema, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 303/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Sorocaba no Consórcio Intermunicipal para a Implementação do Projeto Trem Turístico Sorocabana, ratificando o Protocolo de Intenções assinado em 16 de abril de 2010, e publicado na imprensa oficial correspondente, conforme texto anexo, firmado entre municípios de Sorocaba, Estância Turística de São Roque, Votorantim, Mairinque, Alumínio, Iperó, Boituva, Cerquilho, Jumirim, Laranjal Paulista, Pereiras e o Instituto Chico Mendes - Floresta Nacional de Ipanema, objetivando a cooperação técnica e financeira para a gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico comuns entre os Municípios, com vistas a implementação do Projeto Trem Turístico Sorocabana, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art. 2º Os entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições fixadas no Protocolo de Intenções.

Art. 3º O Estatuto do Consorcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal para a Implementação do Projeto Trem Turístico Sorocabana, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.



Lei nº 9.239, de 20/7/2010 – fls. 2.

§3º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§5º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente, sob as seguintes rubricas orçamentárias:

I – 15 01 00 3.3.71.41.00 23 691 6017 em Ação de custeio a ser criada, denominada CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DO TREM TURÍSTICO SOROCABANA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – 15 01 00 3.3.90.39.00 23 691 6017 em Ação de custeio a ser criada, denominada CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DO TREM TURÍSTICO SOROCABANA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – 15 01 00 4.4.90.51.00 23 691 6017 em Ação de investimento a ser criada, denominada CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DO TREM TURÍSTICO SOROCABANA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Art. 6º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária 15.01.00 3.3.90.35.00 26 785 6016 da ação nº 2775, denominada Modelagem do Terminal Intermodal, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 7º A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para a Implementação do Projeto.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo ente Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 8º A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 9º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.



PREFEITURA DE SOROCABA

30

Lei nº 9.239, de 20/7/2010 – fls. 3.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

JUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MARIO KAJUHICO TANIKAWA
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.239, de 20/7/2010 – fls. 4.

LEI MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTÓCOLO 001A - 05.07.2010-00106-007/2010

Sorocaba, 5 de Julho de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 073 /2010
Processo nº 9.141/2009

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Exceléncia e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o Município de Sorocaba participar do Consórcio Intermunicipal para a Implementação do Projeto Trem Turístico Sorocabana, com a re-ratificação do Protocolo de Intenções que entre si celebraram, os Municípios de Sorocaba, Estância Turística de São Roque, Votorantim, Mairinque, Alumínio, Iperó, Boituva, Cerquilho, Jumirim, Laranjal Paulista, Pereira e o Instituto Chico Mendes - Floresta Nacional de Ipanema, bem como dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, Sorocaba foi o marco do inicio da Estrada de Ferro Sorocabana, que impulsionou o desenvolvimento ferroviário do Estado de São Paulo, sendo detentora da maior malha ferroviária do Brasil. Também é certo o interesse de todos os Municípios situados na vidente ferroviária em preservar a sua memória histórica e impulsionar o potencial turístico existente que na atualidade se constitui numa indústria cuja atividade é a que apresenta os mais elevados índices de crescimento no contexto econômico mundial.

Com o foco nesse potencial, o Município de Sorocaba firmou Protocolo de Intenções com os Municípios e o Instituto já mencionados, com o objetivo de instituir um Consórcio Público com os mesmos para que haja cooperação técnica e financeira para a gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico comuns entre os Municípios, com vistas a implementação do Projeto Trem Turístico Sorocabana.

Esse consórcio será instituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

O Projeto Trem Turístico Sorocabana terá por objetivo o desenvolvimento de passeios turísticos em roteiros atrativos para turistas, com o incremento do comércio nos pontos de paradas dos roteiros. Assim, haverá a ativação do turismo local e regional, com o aumento da arrecadação dos Municípios envolvidos e melhoria do comércio local e regional, com a geração de emprego e renda.

E mais, com a implantação do Projeto, haverá o resgate do patrimônio histórico ferroviário, com a recuperação do material rodante (vagões e locomotivas) que fizeram história e que atualmente encontra-se em processo de sucateamento.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.239, de 20/7/2010 – fls. 5.

PREFEITO MUNICIPAL DE SOROCABA
VITÓRIO LIPPI
05-07-2010

SEJ-DCDAO-PL-EX-073 /2010 – fls. 2.

A implantação desse consórcio intermunicipal possibilitará a valorização da sua história ferroviária e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico comuns entre os Municípios, que por longo tempo tiveram o desenvolvimento e o progresso sendo transportado através da Estrada de Ferro Sorocabana.

À vista de todo o exposto, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Trem Turístico

L.